

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

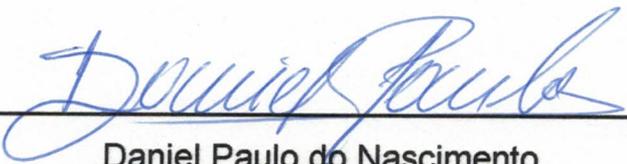
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/26/2000, do Executivo, que isenta a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2000.



Presidente

Daniel Paulo do Nascimento



Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Membro

Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/22/2000, do Executivo, que isenta a
Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do pagamento de tributos que
menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

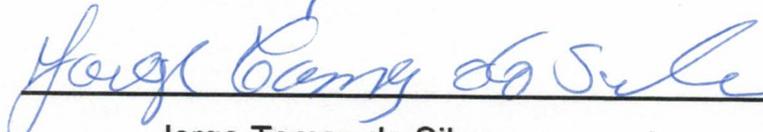
Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2000.



Álvaro Otávio Macedo de Andrade Presidente



Nelson Gomes Malta Secretário



Jorge Tomaz da Silva Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/200

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 15 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 20/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do pagamento de tributos que menciona, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2000

Ituiutaba, 15 de maio de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, sediada nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

Em repetidas reivindicações a entidade beneficiária postulou aludida isenção. Submetidos tais pleitos a parecer jurídico, foram expendidos pareceres pelo órgão competente da Prefeitura, em que enfatiza:

*“Existe vedação legal, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. Ocorre que a benesse proveniente da Carta Magna não incorpora **isenção**, mas sim, **imunidade**. A requerente é entidade assistencial, benemérita, que desenvolve atividade sem fins lucrativos; que não distribui dividendos; que não remunera seus diretores. Enquadra-se, pois, na disciplina constitucional que contempla tais instituições com **imunidade tributária**. Não haverá, pois, incidência de **impostos** sobre os imóveis de sua propriedade. (...). Com relação ao IPTU, a entidade goza de **imunidade constitucional**. Quanto a IPTU e ISS, portanto, os lançamentos existentes deverão ser cancelados e os lançamentos futuros deverão ser inibidos. No que respeita a Taxas e Contribuição de Melhoria, é necessária a remessa de projeto de lei à Câmara, perfeitamente viável do ponto de vista legal. Tal isenção (de Taxas e Contribuição de Melhoria) não encontra óbice na Lei nº 3253, de 20 de agosto de 1997, pois tal lei revoga disposições que concedem isenção de **IMPOSTOS**”.*

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999
Isenta a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências

em 26/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 23/5/2000

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 23/5/2000

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

23/5/2000

Presidente

Aprovado em 1ª votação por

UNANIMIDADE

23/5/2000

ovado em 2ª votação por

UNANIMIDADE

23/05/2000

Presidente